



EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250313CR00001
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
SERVIÇO**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PICUÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Firmino, nº 348, inscrito no CNPJ sob o nº 08.741.399/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Raniere Santos Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Portaria nº 1280/GS, de 17/12/2024, que altera a portaria nº 538/GS, de 22 de abril de 2024, que institui o Programa Estadual de Incentivo a Castração e Bem-Estar animal, destinado a cães e gatos torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias para a prestação do serviço de esterilização cirúrgica nas espécies caninas e felinas, contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município, por demanda, na área de abrangência da concessão, em conformidade com as normas técnicas vigentes. O presente credenciamento será regido no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 709/2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Sítio eletrônico: www.licitapicui.com.br

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **26/05/2025 a 26/05/2026**.

Procedimento auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados no Portal de Compras Municipais, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: www.licitapicui.com.br, ou pelo Fone/WhatsApp: (83) 3371-2126.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no **Mural da Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, bem como no **portal de compras do município por meio do link: <https://www.licitapicui.com.br>**

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de clínicas estabelecida na cidade de Picuí para prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingo histecrectomia em fêmeas e orquiectomia em machos), contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no município, em conformidade com o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal do Governo do Estado da Paraíba, plano de trabalho nº 01/2024 e termo de adesão 001/2024.

1.2 O presente edital de chamada pública tem prazo de validade indeterminado, podendo qualquer interessado, manifestar o devido interesse e, desde que atenda aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório, restará credenciado.

1.3 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, avaliar de forma periódica, por meio do gestor/fiscal de contrato, a manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados.

1.4 Os valores dos procedimentos estarão discriminados na planilha de Tabela de Preços – Anexo I ao Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a garantia do direito e bem-estar animal é uma das prioridades elencadas no plano de governo, no orçamento público e na vigilância em saúde;

2.2. Considerando que a saúde pública depende totalmente da responsabilidade assumida pelos entes federativos, no sentido de elaborar e executar políticas públicas de proteção aos animais domésticos, de prevenção, vigilância e controle de zoonoses;

2.3. Considerando que o controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos é considerado matéria de saúde pública.



2.4. Considerando que o Projeto Paraíba Pet Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, tem como uma das principais diretrizes a implementação das políticas de controle populacional de cães e gatos;

2.5. Considerando a necessidade de abranger as possibilidades de realização dos procedimentos de esterilização felina e canina em todos os municípios da Paraíba, de forma concomitante, por meio dos serviços de clínicas e hospitais veterinários.

2.6. Levando em consideração o art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021 e o art. 3° do Decreto Federal N° 11.878/2024, que definem o credenciamento de empresas como procedimento auxiliar das licitações e contratações públicas;

2.7. Levando em consideração as flutuações constantes dos valores e qualidade de prestação de serviço demonstrada em processos anteriores, e em observação ao inciso III do art. 79 da Lei Federal N° 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de contratação por credenciamento por este motivo;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site <https://Picui.pb.gov.br>, bem como pelo **Mural da Licitações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, bem como no **portal de compras do município por meio do link: <https://www.licitapicui.com.br>** e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h às 17h00, a partir da data da sua emissão, na sede do Setor de Licitações.

3.2 Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do e-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

3.3 As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme "Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas" no Anexo III e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do email: gerencia.animal@ses.pb.gov.br;

3.4 O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

3.5 A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

3.6 O recebimento do e-mail deverá ser atestado pelo Agente de Contratação designado para atuar no presente credenciamento e não conferirá aos candidatos qualquer direito contra o município de Picuí e a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irretroatável aceitação das condições e dos termos do Edital.

3.7 Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pelo Agente de Contrataçã, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

3.8 Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

3.9 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

3.10 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado.

3.11 Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos no Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

3.12 Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado; e

3.13 As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

3.14 De acordo com o art. 4° do Decreto n° 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

4 DO IMPEDIMENTOS

Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:



4.1 Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

4.2 Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual da Paraíba;

4.3 Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

4.4 Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

4.5 Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

4.6 Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

4.7 Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação ou ainda as enquadradas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.8 Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.9 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País; 4.10 Pessoa jurídica individual Parágrafo único: Os impedimentos acima indicados devem ser observados durante toda a vigência do credenciamento/contrato.

5 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O processo de Credenciamento será conduzido por Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 077/2025, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado, e terá como atribuições:

5.2 Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

5.3 Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

5.4 Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

5.5 Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

5.6 Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

5.7 Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital; 5.8 Resolver os casos omissos.

6 DAS CONDIÇÕES

6.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas posteriores alterações, podendo ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, caput, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público;

6.2 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA COLETIVA, que satisfaçam as condições de habilitação do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital, além da comprovação de adequação para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução n.º 1.275, de 25 de junho de 2019.

6.3 A assinatura do contrato caberá às empresas que preencherem os requisitos definidos neste instrumento, situadas no território paraibano.

6.4 As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.



6.5 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos no Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

6.6 Estarão aptas a se credenciar para realizar os serviços mencionados as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

6.7 Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento (ANEXO IV), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

6.8 Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

6.9 Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB, para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

6.10 Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;

6.11 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

6.12 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

6.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.14 Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.15 Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

6.16 Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

6.17 A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6.18 Não poderão participar do presente credenciamento:

6.19 Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.20 For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

6.21 Tiver sido descredenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

6.22 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agentes políticos ou servidores públicos de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

6.23 Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.24 Pessoa jurídica individual; 6.25 Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica; e

6.26 Encontrarem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

6.27 Os casos de internação de cães e gatos, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

6.28 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de maneira que o estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, ficando proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo no caso de realização de exames laboratoriais, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local necessário.

6.29 A credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto, bem como oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos, devendo estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.



6.30 A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Secretaria de Estado da Saúde ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

6.31 A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

6.32 A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los ao Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

6.33 Os prontuários e documentos dos animais referidos deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

6.34 Os atendimentos e informações pertinentes deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal, de modo que a entrada na Clínica Veterinária será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida Secretaria Municipal de Saúde.

6.35 A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

7 ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

7.2. Após a análise da documentação a Comissão de Credenciamento mediante decisão fundamentada, poderá acionar os interessados, através do envio de e-mail e, conceder prazo para sanear erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

7.3. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

7.5. Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

7.6. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

7.7. Considerar-se-ão aptas todas as empresas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.8. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura de contrato, observado o interesse da administração.

7.9 Os serviços serão solicitados pela unidade requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

7.10 Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

7.11 Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

7.12 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas no Termo de Referência.

8 DO PRAZO RECURSAL

8.1 Os interessados poderão encaminhar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;



8.2 O recurso deverá ser encaminhado via portal de contratação do município, endereço: licitapicui.com.br, direcionado ao Agente de Contratação responsável pelo Credenciamento.

9.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.3. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

9 DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

10 DA CONVOCAÇÃO

10.1 . Todos que se habilitarem restarão classificados observados sua ordem de inscrição, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 3 do Edital.

10.2. A Secretaria de Estado da Saúde convocará as entidades jurídicas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo V.

10.3 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma imparcial entre os credenciados.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados de forma mensal pela CONTRATANTE, conforme produção devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizada, devendo a CONTRATADA apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento oriundo deste Edital, serão utilizados recursos do provenientes da adesão ao Programa Estadual de Incentivo a Castração e Bem-Estar Animal, instituído pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, da Secretaria de Estado da Saúde.

12.3 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 dias ao mês subseqüente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

12.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

12.5 Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

12.6 A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

12.7 O pagamento está condicionado à Regularidade Fiscal da Empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

12.8 O rol de procedimentos constantes no Anexo I DO TERMO DE REFERÊNCIA, não será taxativo, outros procedimentos eletivos poderão ser executados na prestação de serviços, desde que se comprove a demanda por meio de registro nos sistemas de regulação e seja devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando os critérios de pagamento dispostos do Termo de referência.

12.9 Não serão autorizados pagamentos de procedimentos realizados por tratativa direta entre proprietário do animal e a empresa contratada.

13 REAJUSTE

13.1 A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na Tabela de Preços – Anexo I.



13.2. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado no período de 12 (doze) meses consecutivos, cuja data base corresponderá à de assinatura do contrato, com formalização mediante apostilamento.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DAS ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

14.1 Os estabelecimentos credenciados deverão executar os procedimentos cirúrgicos eletivos de esterilização felina e canina, incluindo atendimento clínico geral para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros serviços que se fizerem necessários, atendendo a demanda regulada pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

14.2 Os procedimentos poderão ser realizados dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

14.3 O cronograma de procedimentos será repassado pela Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal, podendo ser alterado conforme notificação formal da Contratante.

14.4 Em caso de impossibilidade de realização dos procedimentos, deverão ser reagendados para o próximo dia útil, agendado em concordância com a Credenciada, Comissão Técnica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde-PB e ao Gestor do Contrato.

14.5 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal.

14.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br.

14.9 A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.10 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

14.13 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

14.15 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

14.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

14.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

14.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

14.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).



14.20 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

14.21 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV). 14.22 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.23 A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

14.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

14.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

14.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

14.28 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

14.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2 Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços;

15.3 Executar os serviços conforme especificados nos procedimentos operacionais do Edital, neste Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento;

15.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros;

15.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.7 Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências das unidades participantes do Termo de Referência para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados e com seus devidos EPIs;



15.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei;

15.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.10 Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços em quaisquer de suas etapas;

15.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e não permitirá utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.12 Manter durante toda a vigência do credenciamento/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, e do Termo de Referência;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas do termo de credenciamento e seus anexos;

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador por ela especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, hora, local, empresa CREDENCIADA, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.5 Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma e nas condições estabelecidas no ANS - Acordo de Nível de Serviços constante neste memorial descritivo, no contrato e seus anexos;

16.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no CREDENCIAMENTO

17. GESTÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde;

17.2. A gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21; 17.3. O fiscal ou gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; 18.3 Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

18.4 Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

18.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até dois anos;



18.7 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

18.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

18.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

18.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.12 As penalidades previstas nos subitens 18.1 a 18.14. importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB; 18.13 Cabe ao Órgão/Entidade contratante a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações

18.14 As aplicações de penalidades por órgão participante deverão ser informadas ao órgão gerenciador.

19. HIPOTHESES DE DESCREDECIMENTO

19.1 Dar – se – á o descredenciamento: a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e providências necessárias no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) A qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados. b.1). Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

19.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

19.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

19.4. Quando verificado o não atendimento da manutenção dos critérios de credenciamento, como também a manutenção das condições de habilitação por parte de todos os credenciados, a Secretaria de Saúde, por meio do gestor/fiscal de contrato, convocará o credenciado para que providencie a regularização, ou comprove que o processo de regularização já foi iniciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ficando suspenso o credenciamento e, por consequência, o contrato enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento no prazo firmado, haverá o descredenciamento

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo a Comissão de Credenciamento designada para este edital processar e responder à impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

20.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser encaminhados no portal de Compras do Município, endereço: www.licitapicui.com.br.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo acima estipulado

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

21.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.



21.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma da Lei nº 14.133 de 2021, reserva-se ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

21.4 . Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

21.5 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

21.6 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

21.7 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.8 A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes no Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

21.9 A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e do estabelecimento credenciado.

21.10 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

21.11 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

21.12 A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.13. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.14 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

21.15 Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida

21.16 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.17 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

21.18 O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.19 O proponente, ao participar do presente credenciamento, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

21.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.21. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação

21.22 São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I – PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

ANEXO III - TERMO DECLARATÓRIO

ANEXO IV - TERMO DECLARATÓRIO

ANEXO V - FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: www.picui.pb.gov.br
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO VI – CONDUTA CLÍNICA
ANEXO VII - COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL
ANEXO VIII - CONTRATO

Picuí - PB, 15 de Abril de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O processo licitatório em tela tem como objeto o credenciamento de clínicas veterinárias para a prestação do serviço de esterilização cirúrgica nas espécies caninas e felinas, contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do município de Picuí, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os procedimentos de esterilização nas espécies caninas e felinas serão estimados em 486 (quatrocentos e oitenta e seis) procedimentos, destinando 340 procedimentos para a espécie canina e 146 para a espécie felina, priorizando fêmeas.

1.3. Os procedimentos e suas especificidades, bem como seus valores unitários serão guiados pela tabela abaixo disposta:

ESPÉCIE E SEXO	QUANT. PROCEDIMENTOS ESTIPULADOS	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS
FÊMEAS CANINAS	171	R\$ 500,00	85.500,00
FÊMEAS FELINAS	74	R\$ 200,00	14.800,00
MACHOS CANINOS	169	R\$ 500,00	84.500,00
MACHOS FELINOS	72	R\$ 200,00	14.400,00
TOTAL	486		199.200,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos.

1.5. O custo estimado total do objeto é de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados, na condição de PESSOA JURÍDICA COLETIVA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, pela legislação aplicável, e que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto deste edital, além da comprovação de adequação para o funcionamento de Estabelecimentos Médico Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte, conforme preconiza o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por meio da Resolução n.º 1.275, de 25 de junho de 2019.

3.2. A assinatura do contrato caberá às empresas que preencherem os requisitos definidos neste instrumento, situadas no território paraibano.

3.3. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR /CGU/AGU, 6ª Edição, setembro/2023, as empresas credenciadas devem observar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, em atenção ao disposto no artigo 5º e 11º da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O credenciamento de clínicas e hospitais veterinários visa a realização de castrações em cães e gatos, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de seres humanos e animais, com o controle populacional de cães e gatos, reduzindo índices de abandono, maus-tratos, atropelamentos e proliferação de zoonoses.



3.5. A sustentabilidade abrange, nesse ínterim, a distribuição equitativa dos procedimentos por porte do animal e pela demanda apontada pelos atuantes da causa animal, alcançando uma grande parcela dos municípios paraibanos que possuem em seu território estabelecimentos regulares e aptos para tais cirurgias.

3.6. As empresas participantes possuem o dever de execução ética e responsável dos procedimentos, contando com uma estrutura adequada, equipe técnica e cirúrgica, instrumentos e insumos adequados a essa finalidade, seguindo os padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-PB e observando de forma cogente a Política Nacional de Resíduos Sólidos, consoante à Lei n.º 12.305/2010 e demais regulamentos, para uma disposição final ambientalmente adequada de rejeitos sólidos, evitando danos ou riscos à saúde pública e segurança, além de minimizar os impactos ambientais.

3.7. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo de Referência, das condições gerais e particulares do credenciamento, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.8. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o Sistema Único de Saúde (SUS), e o concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, de acordo com os requisitos dispostos neste Termo de Referência, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

3.9. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos e documentações exigidas, concordando com as normas propostas:

3.9.1. Requerimento de Credenciamento do Estabelecimento (ANEXO II), assinada pelo representante legal, na qual requer seu credenciamento, indicando os serviços que poderá prestar, dentre os solicitados neste edital;

3.9.2. Alvará de funcionamento e sanitário (Certificado de Licenciamento Integrado/Via – Rápida).

3.9.3. Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – PB, para o funcionamento como clínica e/ou hospital veterinário;

3.9.4. Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CRMV-PB;

3.9.5. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

3.9.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

3.9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.9.8. Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

3.9.9. Nos casos de ONGs de interesse público, estas deverão possuir e apresentar os documentos, além dos requisitos supracitados, a inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria devidamente registrada no cartório.

3.9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

3.9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3.9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.9.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.9.14. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.9.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da credenciada.



3.9.16. A credenciada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.10. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

3.11. A aceitação do credenciamento implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.12. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.12.1. Esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.12.2. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;

3.12.3. Tiver sido descredenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, anteriormente, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;

3.12.4. Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agentes políticos ou servidores públicos de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais;

3.12.5. Pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.12.6. Pessoa jurídica individual;

3.12.7. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica; e

3.12.8. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução.

3.13. Os casos de internação de cães e gatos, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde.

3.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, de maneira que o estabelecimento credenciado deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, ficando proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo no caso de realização de exames laboratoriais, desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local necessário.

3.15. A credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto, bem como oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos, devendo estar em perfeito estado de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

3.16. A Credenciada deve permitir, ainda, o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Secretaria de Estado da Saúde ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

3.17. A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

3.18. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los a Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

3.19. Os prontuários e documentos dos animais referidos deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

3.20. Os atendimentos e informações pertinentes deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal, de modo que a entrada do animal Clínica Veterinária será de responsabilidade da Secretaria Municipal Saúde ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Secretaria Municipal Saúde.

3.21. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1. O edital, com seus elementos constitutivos, será disponibilizado gratuitamente para download no site www.licitapicui.com.br, e/ou obtido pelos interessados, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30 às 11h30 e 14h às 17h00, a partir da data da sua emissão, na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Após obtenção do edital, o interessado deverá se manifestar em meio eletrônico, através do site www.licitapicui.com.br, visando à comunicação entre os interessados relativos a pedidos de esclarecimentos e de outras situações que possam implicar, inclusive, o adiamento do edital.

4.3. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar solicitação de credenciamento, conforme “Modelo de Requerimento de Credenciamento para Pessoas Jurídicas” no Anexo II e os documentos de habilitação, em arquivo digital, através do através do site www.licitapicui.com.br;

4.3.1. O requerimento deverá ser digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, impresso preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

4.3.2. A documentação deverá constar com todas as suas páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da Empresa.

4.3.3. O recebimento da solicitação e da documentação de habilitação pelo agente de contratação não conferirá aos candidatos qualquer direito contra a Secretaria Municipal de Saúde, observadas as prescrições da legislação específica, importando, irrevogável aceitação das condições e dos termos do Edital.

4.3.4. Os pedidos de credenciamento serão, posteriormente, analisados pelo Agente de Contratação designado para o Credenciamento, em sessão pública, com vistas à análise documental para homologação ou não dos proponentes credenciados.

4.3.5. Serão declarados credenciados todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com as condições do Edital e seus anexos.

4.3.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionem às condições de credenciamento.

4.4. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, designada por Portaria do Secretário da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

4.4.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;

4.4.2. Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

4.4.3. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

4.4.4. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

4.4.5. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

4.4.6. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das empresas que descumpram as obrigações constantes do Edital; e

4.4.7. Resolver os casos omissos.

4.5. Após a apresentação de documentos de habilitação das empresas, será feita a análise da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis. Em casos de inobservância dos padrões exigidos neste Termo de Referência e Edital, poderão ser feitas diligências, seguindo os parâmetros indicados.

4.5.1. Em caso de diligência, a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) corridas para responder o chamado; e

4.5.2. As diligências ocorrerão exclusivamente por e-mail.

4.6. De acordo com o art. 4º do Decreto n.º 11.878 de 2024, o credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas.

5. DA COMPLEXIBILIDADE DO OBJETO



5.1. O Credenciamento tem como objeto cirurgias eletivas de baixa complexidade, referentes à esterilização nas espécies caninas e felinas, ou seja, procedimentos realizados em bloco cirúrgico e sob anestesia geral, de simples execução, contemplando anestesia e materiais de consumo/insumos hospitalares e equipamentos necessários para sua realização.

5.2. O atendimento e internação clínica por intercorrências será utilizado enquanto serviço quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira imprevista, exigindo intervenção imediata.

6. DA VISTORIA

6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é indispensável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h00.

6.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Credenciada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei, salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade.

7.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via internet poderão ter suas autenticidades confirmadas junto aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

7.3. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão previamente analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, e após as diligências do item 4.5, a Credenciada será INABILITADA e terá que apresentar novos documentos oportunamente.

7.4. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

7.5. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

7.6. Após análise da documentação e estando a mesma de acordo com as exigências do edital, poderá ser realizada visita técnica a clínica veterinária para conferência do local, dos equipamentos e dos materiais destinados à execução dos procedimentos clínicos e cirúrgicos.

7.7. Após a visita da comissão técnica, será publicado no Diário Oficial do dos municípios do Estado o resultado do julgamento, contendo a relação das empresas/sociedades credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.7.1. O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do dos municípios do Estado, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido.

7.8. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação da Autoridade Superior.

7.9. Se interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo legal.

7.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência do Credenciamento, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Agente de Contratação.

7.11. Divulgado o resultado da habilitação, os interessados terão 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do dos municípios do Estado, para apresentação de recurso, na plataforma www.licitapicui.com.br.

7.12. As empresas habilitadas serão selecionadas de forma paralela e não-excludente.

8. DO DESCREDENCIAMENTO



8.1. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da solicitação mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

9. DA COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

9.1. O estabelecimento credenciado deverá entregar mensalmente, durante a vigência do contrato, um relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão às tabelas constante do presente, não sendo admitido valores superiores ao estipulado.

9.3. O Estado, em sua pessoa jurídica, reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO, DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO, PRAZO PARA PAGAMENTO E REAJUSTES

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes parâmetros como critérios de medição para fins de pagamento, o atendimento integral das exigências do Termo de Referência, a qualidade dos serviços prestados e a pontualidade na execução dos serviços.

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade as castrações, com glosa de 100% do valor.

10.1.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada, com glosa de 100% do valor.

10.1.1.3. Inexecutar parcialmente os serviços, com glosa de 50% do valor, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a saúde dos animais beneficiários, hipótese em que será aplicado o item 10.1.1.1 e as penalidades previstas em lei.

10.2. Os serviços serão recebidos a partir da contratação das empresas habilitadas, com posterior encaminhamento das demandas a cada empresa credenciada.

10.3. Os pagamentos serão efetuados de formal mensal pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme produção devidamente autorizada pela Secretaria de Estado da Saúde e efetivamente realizada, devendo a Credenciada apresentar junto ao requerimento de pagamento os documentos comprobatórios, referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos requisitos e prazos a serem estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5.1. o prazo de validade;

10.5.2. a data da emissão;

10.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.5.5. o valor a pagar; e

10.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.7. A Credenciada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.



10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização delas.

10.10. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias ao mês subsequente da prestação, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes

10.11. A não observância do prazo previsto para a apresentação da solicitação de pagamento e demais documentos necessários a comprovação dos serviços prestados ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à Credenciada qualquer acréscimo decorrente deste atraso.

10.12. Após a análise dos documentos apresentados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, por meio de transferência bancária, de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, mediante a apresentação de Nota/Fatura.

10.13. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação.

10.14. A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados na planilha de impacto financeiro – ANEXO I.

10.15. Nos preços fixados no Termo de Referência estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os estabelecimentos credenciados deverão executar os procedimentos cirúrgicos eletivos de esterilização felina e canina, incluindo atendimento clínico geral para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros serviços que se fizerem necessários à consecução do objeto ora contratado, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

11.2. Os procedimentos poderão ser realizados dentro do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

11.2.1. O cronograma de procedimentos será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde (Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal), podendo ser alterado conforme notificação formal da Contratante.

11.2.2. Em caso de impossibilidade de realização dos procedimentos, deverão ser reagendados para o próximo dia útil, agendado em concordância com a Credenciada, Comissão Técnica de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e ao Gestor do Contrato.

11.2.3. O serviço deverá ser executado de acordo com as normas e padrões estipulados para tal.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: gerencia.animal@ses.pb.gov.br.

11.5. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



11.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, a fim de alinhar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, dentre outros.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 08).

11.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

11.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, III).

11.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

11.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, V).

11.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).

11.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 25, I e II, do Decreto nº 43.975, de 2023).

11.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.12. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, III).

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, X).



11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.2. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.3. Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A credenciada tem pleno conhecimento dos elementos constantes neste Termo de Referência, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

12.5. A Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e do estabelecimento credenciado.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC. SAÚDE)		
Função Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
20700.10.305.2025.2097	3.3.90.39.00.00	500 Recursos não Vinculados de Impostos
		600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Picuí - PB, 15 de Março de 2025.

CLERISTON DE ARAÚJO MENDES
Secretário de Saúde

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: www.picui.pb.gov.br
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO I
PLANILHA DE IMPACTO FINANCEIRO

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

ESPÉCIE E SEXO	QUANT. PROCEDIMENTOS ESTIPULADOS	VALOR UNITÁRIO DO PROCEDIMENTO	VALOR TOTAL DOS PROCEDIMENTOS
FÊMEAS CANINAS	171	R\$ 500,00	85.500,00
FÊMEAS FELINAS	74	R\$ 200,00	14.800,00
MACHOS CANINOS	169	R\$ 500,00	84.500,00
MACHOS FELINOS	72	R\$ 200,00	14.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$			199.200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: www.picui.pb.gov.br
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

REQUERENTE:	
CPF:	
EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
EDITAL N :	DATA:
Pelo presente, a empresa acima identificada vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital de Credenciamento nº divulgado pela Secretaria Municipal de Picuí, juntando a documentação exigida.	
Declara sob as penas da lei que:	
a) Tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprir obrigações objeto deste credenciamento, concordando com os termos do Edital de Credenciamento nº e seus anexos;	
b) Não se encontra com o direito de licitar e contratar com a Secretaria de Estado da Saúde suspenso, nem foi declarada inidônea pela Administração Pública;	
c) Não se encontra em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;	
d) Não está reunida em consórcio;	
e) Não há qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação neste processo de credenciamento;	
f) Não possui, em seu quadro pessoal, empregadores menores;	
g) Declara ainda que as informações prestadas neste pedido são verdadeiras.	
Município – UF, dia de mês de 2025.	
_____ Assinatura do representante legal Razão Social e carimbo do CNPJ	

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: www.picui.pb.gov.br
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO III

TERMO DECLARATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declara, sob as penas da Lei, que se compromete a realizar atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos em esterilização nas espécies caninas e felinas, contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do estado da Paraíba, conforme exigido no credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: www.picui.pb.gov.br
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Nome do Proprietário:	
Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declaro, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura em forma legível do Responsável pela Empresa

Obs.: Preencher em papel timbrado da empresa.



ANEXO V

FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO
 CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

		ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ SECRETARIA DE SAÚDE		FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO		
Paciente		Peso		Idade Cor		Idade Cor
Raça		Castrado () Sim () Não		Espécie () Canino () Felino		Sexo () Macho () Fêmea
Tutor/Proprietário Data:					Data:	
E-mail:			Contato (1):		Contato (2):	
Endereço:				Bairro:		
Antecedentes Mórbidos	NÃO ()	SIM ()	Data:	Quais:		
Vacina Ética	NÃO ()	SIM ()	Data:	Quais:		
Cirurgia/Trauma Recente	NÃO ()	SIM ()	Data:	Obs:		
Contactante	NÃO ()	SIM ()	Doente ou Hígido?			
Controle Endo e Ectoparasita	NÃO ()	SIM ()	Data:	Quais:		
Uso de Medicações	NÃO ()	SIM ()	Data:	Quais:		
Felino (Teste FIV/FELV)	NÃO ()	SIM ()	Data:			

EXAME FÍSICO

Estado Geral	Bom	Regular	Ruim			
Pelame	Bom	Ectoparasitas	Despenteado			
Mucosas	Normocoradas	Ictérica	Hiperêmica	Cianótica	Pálida	Outro
Secreção Ocular	Ausente	Normal	Aumentada	Amarelada	Esverdeada	
Secreção Nasal	Ausente	Amarelada	Esverdeada			
Cavidade Oral	Normal	Corpo	Estranho	Doença Periodontal		
Palpação Tireoide	Normal	Aumentada				
Desidratação	Ausente	o5%	o5-6%	7-9%	10-12%	13-15%
Linfonodos	Não Reativos	Aumentado	Duro	Firme	Macio	Sensível
Percussão Abdominal	Normal–Sons Maciços	Anormal–Sons Timpânicos				
Percussão Torácica	Normal–Sons Claros	Anormal–Sons Timpânicos	Anormal–Sons Maciços			
Palpação Abdominal	Sem Sensibilidade	Sem Alterações	Baloteamento			
	Com Sensibilidade:		Epigástrica	Mesogástrica	Hipogástrica	
	Alterações:					
Palpação	Aumento de Volume:					
	Nódulo:					
Ausculta Pulmonar	CPL	E. Crepitante	E. Úmido	Sibilo	Abafado	FR:
Ausculta Cardíaca	BCRNs/S	Hipofonética	Hiperfonética	Irregular	Sopro	FC:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: www.picui.pb.gov.br
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO



Temperatura						
-------------	--	--	--	--	--	--

ANEXO VI
CONDUTA CLÍNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

Alterações Extras:
Observações:



ANEXO VII

CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 00001-2025 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº _____ / _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE PICUÍ E A EMPRESA

_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIOS
NA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÕES CIRÚRGICAS
NAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, NO MUNICÍPIO DE
PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Picuí - Centro Administrativo – Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco "c", Monte Santo - Picuí - PB, CNPJ nº 08.741.399/0001-73, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA, Brasileiro, Casado, Agroecólogo, residente e domiciliado na Rua Antônio Domingues, nº 12, Centro - Picuí - PB, CPF nº 031.965.704-36, Carteira de Identidade nº 2402587 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, residente e domiciliado na _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a contratação de clínicas estabelecida na cidade de Picuí para prestação de serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingo histectomia em fêmeas e orquiectomia em machos), contemplando os animais errantes e os tutelados por organizações não-governamentais, protetores independentes, projetos e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no município, em conformidade com o Programa Estadual de Incentivo à Castração e Bem-Estar Animal do Governo do Estado da Paraíba, plano de trabalho nº 01/2024 e termo de adesão 001/2024

Parágrafo Único - Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA receberá da Secretaria de Estado da Saúde a importância referente aos serviços efetivamente prestados, de maneira mensal, de acordo com os valores unitários de cada procedimento conforme Planilha de Impacto Financeiro no Termo de Referência, bem como relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

2.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.2.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade as castrações, com glosa de 100% do valor.

2.1.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada, com glosa de 100% do valor.



2.1.2.2. Inexecutar parcialmente os serviços, com glosa de 50% do valor, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e a saúde dos animais beneficiários, hipótese em que será aplicado o item

2.1.2.1. e as penalidades previstas em lei.

2.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

2.2. DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e em sua insuficiência, com recurso estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Das obrigações da Contratante (Secretaria Municipal de Saúde)

4.1.1. Pagar pelos procedimentos realizados mediante valores e condições estipulados no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.1.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

4.1.3. Indicar a demanda para a realização dos serviços, por meio da Gerência Operacional de Políticas da Causa Animal;

4.1.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas às exigências documentais pela CONTRATADA;

4.1.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual.

4.2. Das obrigações da Contratada (Credenciada)

4.2.1. Realizar procedimentos conforme pactuação neste contrato (quantidade e valor), Termo de Referência e Edital;

4.2.2. Preencher todos os campos obrigatórios nos impressos “FICHA DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO” e “CONDUTA CLÍNICA”, incluindo dados que se fizerem necessários relativos a cada procedimento executado;

4.2.3. Informar os dias e horários disponíveis, a fim de agendar procedimentos cirúrgicos, para a elaboração do cronograma de procedimentos;

4.2.4. Em caso de impossibilidade de atender o cronograma, o Contratado deverá informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, para que sejam adotadas as medidas necessárias, para elaboração de novo cronograma, bem como a remarcação dos procedimentos;

4.2.5. Cultivar assiduidade e a pontualidade no cumprimento do cronograma de procedimentos.

4.2.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

4.2.7. Assumir plena responsabilidade técnica pela execução do objeto do presente contrato, respondendo, com exclusividade, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos pertinentes, ficando a CONTRATANTE exonerada de qualquer responsabilidade.

4.2.8. Assumir qualquer custo que porventura venham a existir provenientes de retrabalho na realização dos procedimentos cirúrgicos.

4.2.9. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos, em meio físico ou digital, contendo informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados e



apresentá-los ao Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, para o acompanhamento da execução do contrato, bem como conceder demais informações acerca dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1 É VEDADO desvio de função de pessoa admitida nas condições contratadas, sob pena de nulidade do ato com a consequente responsabilidade da autoridade que permitir ou autorizar tal distorção funcional, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.391/91.

5.2 É VEDADA a cobrança de valor adicional a Contratante por consultas e outros procedimentos inerentes as cirurgias.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação prévia de, no mínimo, trinta (30) dias, com prova de recebimento.

6.2. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) A pedido;

b) A critério da Administração, quando o admitido não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O (A) CONTRATADO (A), além dos dados concernentes à sua individualização, constantes do preâmbulo DECLARA que não é detentor de cargo, emprego ou função pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia.

8.2. Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. A vigência do presente contrato fica condicionada ao período em que perdurem os motivos objetos de sua origem, ressalvada, no entanto, às partes, a faculdade de rescindi-lo a qualquer época, se, dessa forma, recomendarem às conveniências de interesse particular e/ou de natureza administrativa, financeira ou legal, bastando que à parte que assim desejar proceder, notifique a outra da intenção, sem que, face ao caráter precário da contratação, está decisão obrigue ressarcimento a título indenizatório ou outros, por prejuízos porventura alegados.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

10.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Picuí-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Picuí-PB, _____ de _____ de _____.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
PREFEITO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: - 1 _____ - 2 _____